



## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, das finalidades e da sede

**Artigo 1º** - O COLÉGIO DE COORDENADORES DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL (COLÉGIO DE COORDENADORES), fundado no dia 21 (vinte e um) de agosto de 2012, na cidade de Brasília, Distrito Federal, é uma sociedade civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, integrada pelos Coordenadores da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil.

**Artigo 2º** - São objetivos do COLÉGIO DE COORDENADORES:

- a) Aperfeiçoar a Justiça dos Estados e do Distrito Federal perante o sistema infanto-juvenil;
- b) Estimular os seus integrantes pela troca de experiências e conhecimentos;
- c) Uniformizar os métodos e os critérios administrativos e judiciais, observadas as peculiaridades regionais.

**Parágrafo Único** - Para cumprimento do *caput* deste artigo, o Colégio de Coordenadores poderá realizar convênios, termos de cooperação e outros meios de parcerias com entidades governamentais e não governamentais.

**Artigo 3º** - O COLÉGIO DE COORDENADORES tem foro na cidade de Brasília, Capital da República, e sede administrativa na Unidade da Federação em que o Presidente Coordenador exerce a magistratura.

### CAPÍTULO II

#### Da Comissão Executiva e suas atribuições



**Artigo 4º** - O COLÉGIO DE COORDENADORES compõe-se de um representante-coordenador de cada Estado e do Distrito Federal, e terá uma Comissão Executiva composta por três membros: Presidente Coordenador, Vice-Presidente Coordenador e Secretário.

§ 1º - A Comissão Executiva terá seus membros eleitos na última reunião ordinária do Biênio da Gestão em exercício.

**§ 2º - São atribuições da Comissão Executiva:**

- a) **convocar** o COLÉGIO DE COORDENADORES sempre que julgar conveniente, sem prejuízo do direito de se autoconvocar;
- b) **dar execução** às deliberações do COLÉGIO DE COORDENADORES;
- c) **acompanhar**, em todos os foros e instâncias, os projetos ou matérias de interesse do COLÉGIO DE COORDENADORES, mantendo-se permanentemente, informado;
- d) **representar** o COLÉGIO DE COORDENADORES junto a órgãos públicos ou particulares.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Reuniões**

**Artigo 5º** - O COLÉGIO DE COORDENADORES reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, no local, data e hora indicados pelo Presidente Coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente Coordenador, ou na sua falta, pelo Vice-Presidente Coordenador, ou ainda, por provocação de 2/3 (dois terços) de seus membros.



§ 1º - O COLÉGIO DE COORDENADORES se reúne com a presença da maioria simples de seus membros ou com a presença de qualquer número após 30 minutos em segunda convocação, permitida a representação em ambos os casos.

§ 2º - As deliberações do COLÉGIO DE COORDENADORES e da Comissão Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 3º - A convocação para as reuniões obedecerão o prazo de antecedência de 30 dias (ordinárias) e 15 dias (extraordinárias).

**Artigo 6º** - Este Estatuto poderá ser reformado por voto da maioria absoluta dos membros do COLÉGIO DE COORDENADORES e terá duração por tempo indeterminado.

**Parágrafo único** – O COLÉGIO DE COORDENADORES poderá ser dissolvido por deliberação de dois terços de seus membros, tomada em reunião especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 7º** - Os membros não respondem pelas obrigações do COLÉGIO DE COORDENADORES.

**Artigo 8º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo COLÉGIO DE COORDENADORES.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Patrimônio**

**Artigo 9º** - O COLÉGIO DE COORDENADORES poderá receber doações e legados; subvenções e contribuições oficiais. Sendo que, em caso de dissolução do Colégio, o seu patrimônio será revertido para o Fundo Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente.



**COLÉGIO DE  
COORDENADORES**

**DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL**

### **Das Disposições Gerais**

**Artigo 10º** - A atual Comissão Executiva terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzida por uma vez.

**Parágrafo Único** – Em caso de afastamento do Presidente da Coordenação da Infância e Juventude do respectivo estado, assumirá o Vice-Presidente Coordenador, que convocará nova eleição para vice-presidência na próxima reunião ordinária.

**Artigo 11º** - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente, ficando retificados todos os atos praticados pelo COLÉGIO DE COORDENADORES e sua Comissão Executiva anteriores à sua vigência.

Recife (PE), aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2012.